

CONTRATO 017/2013

Aos dias do mês de de dois mil e treze, de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Casa Civil, Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, residente e domiciliada nesta capital, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Dr. Vilmar da Silva Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87 e de outro lado a empresa ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. Portugal, nº 445, Setor Oeste, CEP: 74140-020, Goiânia/GO neste ato representada pelo Sr. Robson Alves da Silva, brasileiro, casado, comerciário, portador da RG nº 3.422.799 SSP-GO e CPF/MF nº 847.850.981-04, residente na Rua DF21, Qd. RL, Lt. 34, Chácara do Governador, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ÓRGÃO E ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ITEM(NS) 4, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2012, Pregão Eletrônico nº 003/2012, Processo Administrativo nº 201100005006057, de 14/12/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ÓRGÃO E ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ITEM(NS) 4, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2012 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

117

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- **b)** Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os veículos nos locais a serem indicados pela Contratante, conforme demanda; Entregar/apresentar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, sem franquia mensal de quilometragem, nos locais identificados neste Termo de Referência;
- d) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- e) Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado,
 a ser estabelecido pela Gerência de Frotas da Superintendência de Suprimentos e Logística
 SSL/ SEGPLAN;
- f) Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- g) Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais na cor branca;
- h) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Gerência de Frotas da Superintendência de Suprimentos e Logística – SSL/ SEGPLAN;
- i) Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- j) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- **k)** Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo no mínimo a execução do item anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;
- I) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro)

J. A.

horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

- m) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veiculo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- **n)** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- o) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em numero suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- **p)** Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- q) Substituir os veículos em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega/apresentação;
- r) Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado;
- t) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos;
- u) Antes de realizar o pagamento, aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- v) Solicitar da Contratante o reembolso dos valores pagos;
- X) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme segue:

1



1 -	REFER	LIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR D ENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	ETERMINADO OU VALOR MERCAD				
2 -	COBER	RTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto					
3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo						
	3.1 -	Danos materiais -	R\$40.000,00				
	3.2 -	Danos corporais -	R\$40.000,00				
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:						
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$10.000,00				
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00				
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura				
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Veícu	los destinad	los ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pe	essoas				

CON	DIÇÕ	ES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE S	SEGURO - V	ÆÍCULO	S MÉDIO	S*
1 -	MODA	ALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR RENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	DETERMINA	DO OU	VALOR	MERCAD
2 -	СОВЕ	ERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto				
3 -						
	3.1 -	Danos materiais -		R\$60.0	00,00	
	3.2 -	Danos corporais -		R\$60.0	, ,	
4 -	ACIDE	NTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	<u> </u>	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	300,00	
	4.1 -	Morte por pessoa		R\$10.0	00.00	
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa		R\$10.0		
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sei	m cobertur		

^{*} Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (E: Pick-up e/ou Camionetes e Vans) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas, incluindo Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;



- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS

O veículo deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos: **VEÍCULO SERVIÇO PADRÃO A:** Veículo tipo hatchback, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 (quatro) portas laterais, movido a gasolina/etanol (bicombustível), injeção eletrônica, potência mínima de 85 cv, câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo R14, entre eixos com no mínimo 2.350 mm, volume mínimo do porta malas de 270 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2012 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 160.380,00 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
4	Serviço Padrão A, modelo VW/Gol 1.6	9	1.485.00	160.380.00	

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

A P

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00414 de 02/07/2013, no valor de R\$ 80.190,00 (oitenta mil cento e noventa reais) e R\$ 80.190,00 (oitenta mil cento e noventa reais) na dotação específica do próximo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

 N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá entregar os veículos em Goiânia, caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão, de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que poderão ser disponibilizados às licitantes interessadas em maiores detalhes pela Gerência de Frotas, da Superintendência de Suprimentos e Logística, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Parágrafo 2º – Os veículos deverão ser entregues nos seguintes prazos e quantidades estimadas:

VEÍCULO SERVIÇO PADRÃO A: 9 (nove) unidades, entregue em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo 3º – Os veículos deverão ser recebidos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará o local de entrega dos veículos, em Goiânia, e, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Se a CONTRATADA, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

*

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 06/2012, bem como o Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2012 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

conforme, vai assinado pelas partes e pe	las testemunhas abaixo nomeadas.
GABINETE DO SECRETARIO DE EST dias 17 do mês de fullo	'ADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos de dois mil e treze.
VILMAR DA SILVA ROCHA Secretário de Estado da Casa Civil	LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial
Pela CONTRATADA:	

Robson Alves da Silva Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

1) ______ 2) _____